



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 250/20 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

o Ofício nº 590/2020/GP/DSM – PM de Teutônia; e, o Ofício S/N, de 04/12/2020, da SMS de Cachoeira do Sul, enviados à SES/RS, que apresentam o déficit financeiro de entidades filantrópicas dos municípios de Teutônia e Cachoeira do Sul, desde o advento da pandemia do COVID-19;

a importância da iniciativa em curso de auxílio emergencial de custeio pelo Ministério da Saúde a entidades filantrópicas do Estado, visando a cobertura do déficit financeiro acumulado desde março do presente ano;

a análise apresentada pelo gestor de Teutônia quanto à Associação Beneficente Ouro Branco; e, pelo gestor de Cachoeira do Sul quanto ao Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul, que demonstram os custos das instituições elencadas, onde a atividade meio dá origem ao valor pleiteado;

que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, reconhece a importância deste auxílio financeiro emergencial para garantir a continuidade desses hospitais filantrópicos, vitais para o atendimento à saúde dos Gaúchos;

que paralelamente a essa iniciativa, as necessidades dos Gestores do SUS de reduzir as listas de espera nas especialidades, sejam, minimamente incluídas nessa ação emergencial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os pleitos dos municípios de Teutônia e Cachoeira do Sul, que solicitam aportes financeiros emergenciais junto ao Ministério da Saúde para custear os déficits acumulados pelos Hospitais, conforme descrito a seguir, no período da pandemia do COVID-19, a fim de manter as instituições abertas para o atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único** – Seguem descritos a seguir os respectivos valores mensais considerados para atividade meio, calculados, respeitando os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

valores apresentados, até o limite de 60% da produção hospitalar e ambulatorial, conforme orientações da SAES/MS:

- Associação Beneficente Ouro Branco – R\$ 223.334,29 (Teutônia)
- Hospital de Caridade e Beneficência – R\$ 870.721,57 (Cachoeira

do Sul)

**Art. 2º** - Aprovar a indicação de 10% do valor aprovado para custear os déficits dos Hospitais referidos, para aplicação em serviços assistenciais à região de abrangência.

**§ 1º** - Os serviços deverão ser disponibilizados a Central de Regulação Estadual/Municipal para atendimento das listas de espera em especialidades cujas referências estão pactuadas para cada respectivo município.

**§ 2º** - Os procedimentos a serem ofertados nos 10% previstos nesta Resolução, deverão, prioritariamente, compreender as especialidades de oncologia, neurologia, traumatologia, cardiologia, oftalmologia e cirurgia geral, as quais deverão constar nos planos operativos propostos, a serem apresentados à avaliação desta CIB/RS.

**§ 3º** - Os Planos Operativos dos serviços ofertados deverão ser apresentados para avaliação desta CIB/RS, em até 30 dias após o recebimento do recurso pelos Municípios dos respectivos hospitais, sendo essa uma das condições para o repasse do valor às entidades hospitalares.

**§ 4º** - Os Planos Operativos terão prazo de execução de até 12 meses, a partir do recebimento do recurso.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2020.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS